



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBA
CNPJ 12.412.623/0001-50



CONTRATO Nº 03/2019

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SATUBA E A EMPRESA **ELIENE ALVES DA COSTA & CIA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EM GERAL.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SATUBA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.412.623/0001-50, representada neste ato pelo Presidente o Exmo. Senhor José Everaldo de Andrade Silva Júnior, designado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado à **ELIENE ALVES DA COSTA & CIA LTDA**, CNPJ: 12.804.888/0001-02, estabelecida na estabelecida na Rua Orlando Gomes de Barros, nº 950 A- Bairro: Roberto Correia – União dos Palmares/AL, representada pela Sra. Eliene Alves da Costa, portadora do RG nº 3086329-5 SSP/AL e do CPF nº 069.495.034-31, adiante designada simplesmente CONTRATADA. A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação**, embasada no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, devidamente ratificada e Homologada pelo Senhor Presidente, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

Objetiva o presente Contrato, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de dedetização, desratização, desalojamento de aves e morcegos e controle de pragas urbanas em geral, em atendimento a **Dispensa de Licitação**. Os serviços deverão ser apresentados em completa observância às normas legais, planilha de preços e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor mensal de R\$ 2.217,00 (dois mil duzentos e dezessete reais), perfazendo um global de R\$ 8.151,00 (oito mil cento e cinquenta e um reais).

1 – Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a execução deste contrato, será global, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para os serviços e quaisquer encargos que possam incidir a execução.

2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBA
CNPJ 12.412.623/0001-50



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá reajustamento do valor Contratual, exceto para os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.

A execução dos serviços deverá ser prestada no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados da data da assinatura/Ordem de Execução. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.100 – CÂMARA MUNICIPAL

Funcional programática: 2.001 -- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com o Poder Legislativo Municipal de Satuba/AL, por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do Poder Legislativo, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2 – O PODER LEGISLATIVO poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazo estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando o Poder Legislativo a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBA
CNPJ 12.412.623/0001-50



- f) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- g) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais, acarretará a CONTRATADA as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pelo Poder Legislativo, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CÂMARA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1 - Os serviços deverão ser executados no preço global proposto, e estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.
- 2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.
- 4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 5 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBA
CNPJ 12.412.623/0001-50



Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca de Satuba/AL.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim.

Satuba/AL, 12 de julho de 2019.

José Everaldo de Andrade Silva Júnior
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SATUBA
CONTRATANTE

Eliene Alves da Costa
Representante Legal
ELIENE ALVES DA COSTA & CIA LTDA
CONTRATADA